

Lei n.º 3/61

Donato Marcelo Balbo, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 28 de Junho de 1.942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do (Grupo Escolar de Meridiano), a saber:

Um terreno de forma quadrilátero, medindo 95 metros de frente para a Rua Tazima e 53 metros da frente aos fundos, com a área de 5.035 metros quadrados, confrontando do lado direito com a Rua Ernesto Cavalcini, do lado esquerdo com a Rua Sete de Setembro, nos fundos com o futuro Paço Municipal e pela frente com a Rua Tazima.

Art. 2.º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta

nesta Lei.

§ único; na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela erigção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art.º 3.º — A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta Lei.

Art.º 4.º — Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no termo cuja doação ora se autoriza.

§ único — poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por este a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art.º 5.º — A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art.º 6.º — A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art.º 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 4 de março de 1961.

Mallo

Donato Inácio Mallo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria
na data supra.

Filvo

Jose Guilherme da Silva